



Proposta da ERSE para as tarifas e preços para a energia elétrica em 2026 e de parâmetros para o período de regulação 2026 a 2029

COMUNICADO

Na sequência da “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica em 2026 e de parâmetros para o período de regulação 2026 a 2029” hoje anunciada pela ERSE e nos termos do disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, a REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (“REN”) divulga em anexo a Nota Técnica recebida da ERSE sobre o mesmo assunto.

REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.
Lisboa, 16 de outubro de 2025

Departamento de Relação
com Investidores

Telefone: 351 21 001 3546
ir@ren.pt

NOTA TÉCNICA DA ERSE: TARIFAS E PREÇOS PARA A ENERGIA ELÉTRICA EM 2026 E DE PARÂMETROS PARA O PERÍODO DE REGULAÇÃO 2026 A 2029

1 ENQUADRAMENTO

Nos termos regulamentares previstos, a ERSE apresentou, na presente data, a proposta de tarifas para a energia elétrica em 2026 e de parâmetros para o período de regulação de 2026 a 2029, a qual será submetida a parecer do Conselho Tarifário. O Conselho Tarifário deve emitir parecer, não vinculativo, sobre a referida proposta até 15 de novembro de 2025. Após apreciação da posição manifestada pelo Conselho Tarifário, a ERSE procederá à aprovação dos valores finais cuja publicação deverá ocorrer até 15 de dezembro de 2025.

Em simultâneo, a ERSE divulgou igualmente um comunicado que contém os elementos essenciais da referida proposta.

Tendo em consideração que os principais pressupostos económicos e financeiros utilizados no cálculo das tarifas de energia elétrica para 2026, bem como dos parâmetros aplicáveis ao período de regulação de 2026 a 2029, constituem fatores relevantes e que têm de ser tidos em conta na divulgação de informação privilegiada a que o emitente está obrigado, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, a ERSE disponibiliza a seguinte informação relativa à REN Elétrica, constante dos documentos “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e Outros Serviços em 2026 e Parâmetros para o Período de Regulação 2026-2029” e “Proposta de Parâmetros de regulação para o período 2026-2029”.

2 TAXA DE REMUNERAÇÃO E METODOLOGIA DE INDEXAÇÃO

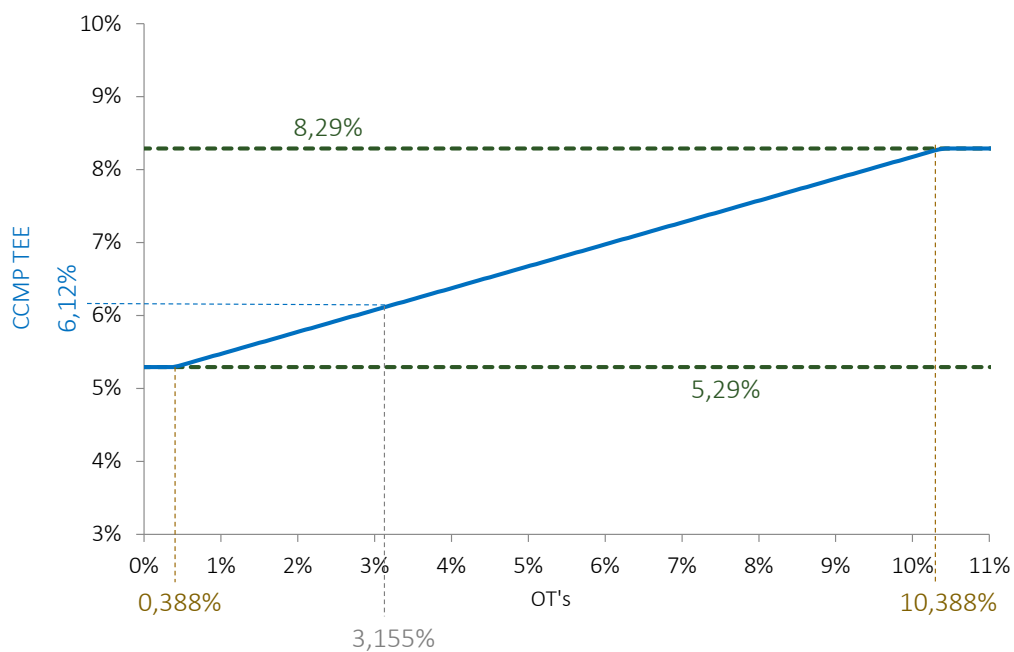
O valor da taxa de remuneração dos ativos ou custo capital médio ponderado (CCMP) base a aplicar às atividades de Transporte de Energia Elétrica (TEE) e Gestão Global do Sistema (GGS) em tarifas de 2026 é de 6,12%. À remuneração dos ativos valorizados a custos de referência é acrescido um prémio de +0,75%.

O CCMP é indexado à média das cotações diárias das OT da República Portuguesa com maturidade a 10 anos para empréstimos em euros (fonte Banco de Portugal), tendo por base os seguintes procedimentos:

- O ponto de partida do indexante é 3,155%. Valor obtido tendo em conta a média aritmética da cotação diária das OT da República Portuguesa a 10 anos, na última semana terminada a 30 de setembro de 2025.
- Para efeitos de determinação do CCMP do ano t , será considerada a média dos valores diários do indexante de outubro do ano $t-1$ a setembro do ano t , sendo a média será filtrada de 1/12 avos das cotações mais altas e de 1/12 avos das cotações mais baixas.
- A relação entre a variação das yields das OT e do CCMP é linear.
- Uma variação de 1p.p. das yields das OT implica uma variação de 0,3p.p. do CCMP.
- O valor mínimo do CCMP é 5,29%, tendo subjacente um valor médio das yields das OT de 0,388%.
- O valor máximo do CCMP é 8,29%, tendo subjacente um valor médio das yields das OT de 10,388%.
- Para valores médios das yields das OT abaixo de 0,388%, o CCMP mantém-se em 5,29%.
- Para valores médios das yields das OT acima de 10,388%, o CCMP mantém-se em 8,29%.

A figura seguinte esquematiza a metodologia de indexação da taxa de remuneração das atividades reguladas da REN Elétrica.

Figura 1 – Indexação CCMP nas atividades de Transporte de Energia Elétrica e Gestão Global do Sistema



Fonte: ERSE, Banco de Portugal, Bloomberg

3 FATORES DE EFICIÊNCIA

Às bases de custo sujeitas a metas de eficiência das atividades de TEE e de GGS aplica-se um fator de eficiência de 0,5% nos anos de 2027, 2028 e 2029.

4 FATOR DE PARTILHA QUE PONDERA OS CUSTOS REAIS E OS CUSTOS ACEITES

Na atividade de TEE, o fator de partilha da componente OPEX a adotar na definição da base inicial de custos TOTEX é 50% real e 50% aceite.

Na atividade de Gestão Global do Sistema, o fator de partilha da base de custos OPEX a adotar na definição da base inicial é 75% real e 25% aceite.

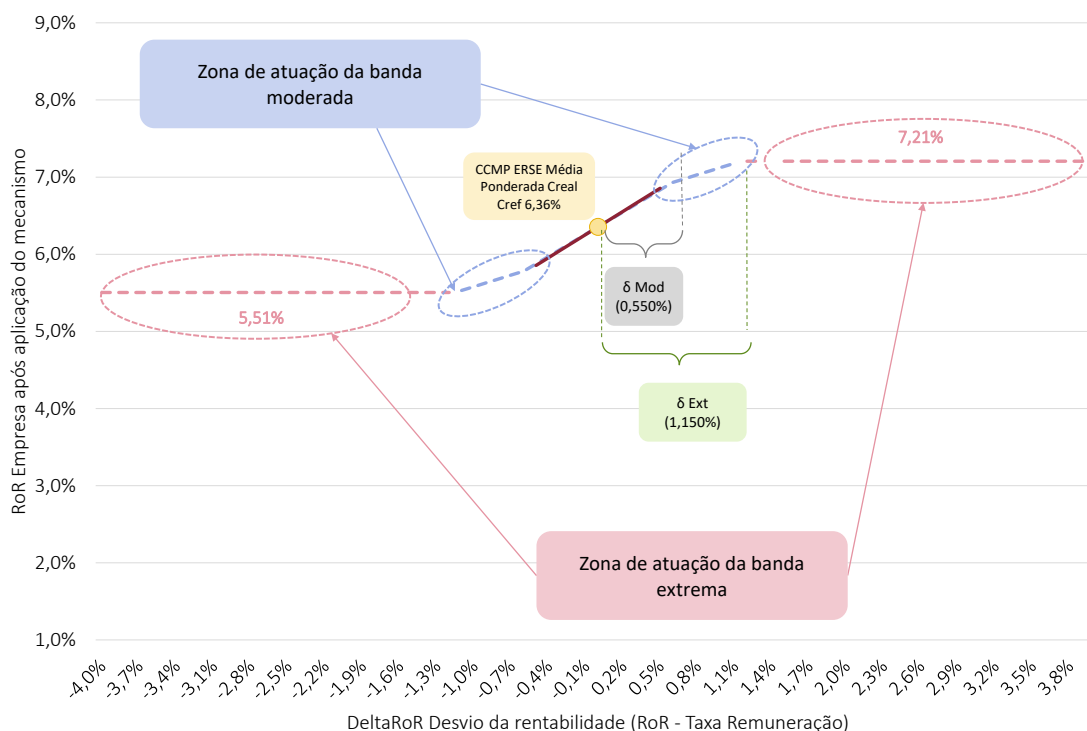
5 MECANISMO DE PARTILHA DE GANHOS E PERDAS APLICADO À BASE DE CUSTOS TOTEX

As bandas do mecanismo de partilha aplicado são:

- Banda moderada: 0,55%
- Banda extrema: 1,15%

A simulação da aplicação desse mecanismo na atividade de TEE (c/custos de referência) é ilustrada na figura seguinte:

Figura 2 – Simulação¹ de intervalo de variação da rentabilidade efetiva da atividade de TEE (c/ custos de referência) após aplicação do mecanismo de partilha



Neste contexto, a taxa de remuneração máxima que a atividade de TEE pode atingir é de 7,21% (+0,85pp face ao CCMP definido pela ERSE), incluindo o prémio aplicado aos ativos valorizados a custos de referência, dependendo da eficácia das empresas na execução dos planos de investimento e da sua capacidade em atingir as metas de eficiência do modelo de regulação TOTEX.

A remuneração das atividades reguladas integra ainda um conjunto de incentivos condicionado à entrega de resultados aos consumidores e demais utilizadores das redes, situação que ao concretizar-se promove uma taxa de remuneração implícita que sinaliza a partilha com a empresa de parte dos ganhos alcançados.

¹ Nesta simulação considerou-se como taxa de remuneração definida pela ERSE a que resulta da média entre a taxa de remuneração definida para os ativos valorizados a custos reais e a taxa de remuneração dos ativos valorizados a custos de referência, ponderada pelo peso dos respetivos ativos no ativo total, uma vez que esta será a taxa de referência para aplicação do mecanismo de partilha de ganhos e de perdas.

Se for acrescentado o valor esperado destes incentivos (ver ponto seguinte), a taxa de remuneração máxima poderá atingir 7,89% (+0,68pp).

No período de regulação em vigor, com valores fechados até 2024 e previsionais em 2025, estima-se um acréscimo da taxa média de rentabilidade efetiva com os incentivos regulatórios, face à taxa média de rentabilidade no período 2022-2025, de +1,55pp. Comparando a taxa média de rentabilidade efetiva com a taxa de rentabilidade inicialmente prevista de 4,4% este acréscimo é de +2,62pp, situação que considera o efeito do mecanismo de indexação às OT da República Portuguesa com maturidade a 10 anos e bem como o prémio de remuneração dos ativos a custos de referência.

6 IDENTIFICAÇÃO DOS MECANISMOS DE INCENTIVOS ATRIBUÍDOS ÀS ATIVIDADES DE TRANSPORTE E DE GESTÃO DO SISTEMA

Os valores dos parâmetros do incentivo à melhoria do desempenho da gestão global do sistema para o período de regulação 2026-2029 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$IncPhab_{\min}$	0 MW	Valor mínimo de referência do incremento anual do indicador de potência habilitada elegível	Art.º 147.º
$IncPhab_{\max}$	278 MW	Valor máximo de referência do incremento anual do indicador de potência habilitada elegível	Art.º 147.º
$IGGS^1_{\max}$	1 M€	Valor máximo do prémio da componente 1 do incentivo, relativa à maximização das ofertas de serviços de sistema	Art.º 147.º
α_{t-3}	60%	Ponderador do erro de previsão da produção renovável tal que $\varepsilon_{ref,t-2} = \alpha_{t-3} \times \varepsilon_{ProdRenov}^{t-3} + (1 - \alpha_{t-3}) \times \varepsilon_{ProdRenov}^{t-4}$	Art.º 147.º
$\Delta\varepsilon$	2%	Tolerância do erro de previsão de produção renovável para efeitos da banda morta	Art.º 147.º
$IGGS^2_{\max}$	1 000 000 €	Valor máximo (prémio) do incentivo à melhoria das previsões de produção renovável para o dia seguinte	Art.º 147.º
$IGGS^2_{\min}$	-1 000 000 €	Valor mínimo (penalidade) do incentivo à melhoria das previsões de produção renovável para o dia seguinte	Art.º 147.º
γ	1.000.000€/p.p.	Declive da curva de valorização do desvio do erro de previsão face à referência, em euros por ponto percentual	Art.º 147.º

Os valores dos parâmetros do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT (IMDT) para o período de regulação 2026-2029, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$IMDT_{sup}$	18 000 000	Parâmetro que limita o valor máximo do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, IMDT, para o nível de desempenho superior da RNT, em euros	Art.º 161.º
$IMDT_{inf}$	-13 000 000	Parâmetro que limita o valor mínimo do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, IMDT, para o nível de desempenho superior da RNT, em euros	Art.º 161.º
γ	0.7223	Parâmetro para a definição da primeira parcela do indicador de desempenho técnico da RNT, $IMDT_1$.	Art.º 161.º
β	0,2778	Parâmetro para a definição da segunda parcela do indicador de desempenho técnico da RNT, $IMDT_2$.	Art.º 161.º
I_{Disp_ref}	97,50%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, e que estabelece o indicador relativo à disponibilidade de elementos da RNT, I_{Disp}	Art.º 161.º
I_{QST_ref}	0,72 min	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, e que estabelece o indicador relativo à qualidade de serviço técnica da RNT, I_{QST}	Art.º 163.º
$Cap_{inj_RNT_sup}$	1333 MVA	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, e que estabelece o indicador relativo à atribuição da capacidade de injeção na RNT, pelo ORT, $IACR_{inj_RNT}$	Art.º 169.º
Cap_{inj_ORT/ORD_sup}	2666 MVA	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, e que estabelece o indicador relativo à atribuição da capacidade de injeção na RND, pelo ORD, em coordenação com o ORT, $IACR_{inj_ORT/ORD}$	Art.º 171.º
$Cap_{cons_RNT_sup}$	333 MVA	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, e que estabelece o indicador relativo à atribuição da capacidade de alimentação de consumos ligados à RNT, pelo ORD, $IACR_{cons_RNT}$	Art.º 173.º
Cap_{cons_ORT/ORD_sup}	666 MVA	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, e que estabelece o indicador relativo à atribuição da	Art.º 175.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
		capacidade de alimentação de consumos ligados à RND, pelo ORD, em coordenação com o ORT, $IACR_{cons_ORT/ORD}$	
ΔV_{imp}	10,0%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, e que estabelece o valor inferior e superior do indicador de desempenho I_{int_imp} .	Art.º 167.º
ΔV_{exp}	10,0%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, que estabelece o valor inferior e superior do indicador de desempenho I_{int_exp}	Art.º 167.º
α_1	1,0	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, DT_1 , usado no cálculo da primeira parcela do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, e associado ao indicador da disponibilidade de elementos da RNT	Art.º 161.º
α_2	1,0	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, DT_1 , usado no cálculo da primeira parcela do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, e associado ao indicador da QST da RNT	Art.º 161.º
α_{3A}	1,0	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, DT_1 , usado no cálculo da primeira parcela do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, e associado ao indicador de disponibilização de capacidade de interligação no sentido importador	Art.º 161.º
α_{3B}	1,0	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, DT_1 , usado no cálculo da primeira parcela do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, e associado ao indicador de disponibilização de capacidade de interligação no sentido exportador	Art.º 161.º
α_{4A}	0,8	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, DT_2 , usado no cálculo da segunda parcela do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, $IMDT_2$, e associado ao indicador de atribuição de capacidade de injeção na RNT	Art.º 161.º
α_{4B}	0,8	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, DT_2 , usado no cálculo da segunda parcela do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, $IMDT_2$, e associado ao indicador de atribuição de capacidade de injeção na RND	Art.º 161.º
α_{5A}	0,2	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, DT_2 , usado no cálculo da segunda parcela do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, $IMDT_2$, e associado ao	Art.º 161.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
		indicador de atribuição de capacidade de alimentação de consumos ligados à RNT	
α_{5B}	0,2	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, DT_2 , usado no cálculo da segunda parcela do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, $IMDT_2$, e associado ao indicador de atribuição de capacidade de alimentação de consumos ligados à RND.	Art.º 161.º
$h_{2026, \max}$	1500	Limite máximo anual de horas com restrições, impostas pelo ORT ou pelo ORD, para o ano 2026	Art.º 161.º
$h_{2027, \max}$	1500	Limite máximo anual de horas com restrições, impostas pelo ORT ou pelo ORD, para o ano 2027	Art.º 161.º
$h_{2028, \max}$	1500	Limite máximo anual de horas com restrições, impostas pelo ORT ou pelo ORD, para o ano 2028	Art.º 161.º
$h_{2029, \max}$	1500	Limite máximo anual de horas com restrições, impostas pelo ORT ou pelo ORD, para o ano 2029	Art.º 161.º
$DT_{1, \max, 2026}$	0,75	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, $IMDT_1$, que estabelece o valor superior do indicador de desempenho DT_1 , para o ano 2026	Art.º 161.º
$DT_{1, \text{ref}, 2026}$	0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, $IMDT_1$, que estabelece o valor de referência do indicador de desempenho DT_1 , para o ano 2026	Art.º 161.º
$DT_{1, \min, 2026}$	-0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, $IMDT_1$, que estabelece o valor mínimo do indicador de desempenho DT_1 , para o ano 2026	Art.º 161.º
$DT_{1, \max, 2027}$	0,75	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, $IMDT_1$, que estabelece o valor superior do indicador de desempenho DT_1 , para o ano 2027	Art.º 161.º
$DT_{1, \text{ref}, 2027}$	0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, $IMDT_1$, que estabelece o valor de referência do indicador de desempenho DT_1 , para o ano 2027	Art.º 161.º
$DT_{1, \min, 2027}$	-0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, $IMDT_1$, que estabelece o valor mínimo do indicador de desempenho DT_1 , para o ano 2027	Art.º 161.º
$DT_{1, \max, 2028}$	0,75	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, $IMDT_1$, que estabelece o valor superior do indicador de desempenho DT_1 , para o ano 2028	Art.º 161.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
DT _{1, ref, 2028}	0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ , que estabelece o valor de referência do indicador de desempenho DT ₁ , para o ano 2028	Art.º 161.º
DT _{1, min, 2028}	-0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ , que estabelece o valor mínimo do indicador de desempenho DT ₁ , para o ano 2028	Art.º 161.º
DT _{1, max, 2029}	0,75	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ , que estabelece o valor superior do indicador de desempenho DT ₁ , para o ano 2029	Art.º 161.º
DT _{1, ref, 2029}	0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ , que estabelece o valor de referência do indicador de desempenho DT ₁ , para o ano 2029	Art.º 161.º
DT _{1, min, 2029}	-0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ , que estabelece o valor mínimo do indicador de desempenho DT ₁ , para o ano 2029	Art.º 161.º
DT _{2, max, 2026}	1,00	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₂ , que estabelece o valor superior do indicador de desempenho DT ₂ , para o ano 2026	Art.º 161.º
DT _{2, ref, 2026}	0	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₂ , que estabelece o valor de referência do indicador de desempenho DT ₂ , para o ano 2026	Art.º 161.º
DT _{2, min, 2026}	-1,00	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₂ , que estabelece o valor inferior do indicador de desempenho DT ₂ , para o ano 2026	Art.º 161.º
DT _{2, max, 2027}	1,00	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₂ , que estabelece o valor superior do indicador de desempenho DT ₂ , para o ano 2027	Art.º 161.º
DT _{2, ref, 2027}	0	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₂ , que estabelece o valor de referência do indicador de desempenho DT ₂ , para o ano 2027	Art.º 161.º
DT _{2, min, 2027}	-1,00	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₂ , que estabelece o valor inferior do indicador de desempenho DT ₂ , para o ano 2027	Art.º 161.º
DT _{2, max, 2028}	1,00	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₂ , que estabelece o valor superior do indicador de desempenho DT ₂ , para o ano 2028	Art.º 161.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
DT _{2, ref, 2028}	0	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₂ , que estabelece o valor de referência do indicador de desempenho DT ₂ , para o ano 2028	Art.º 161.º
DT _{2, min, 2028}	-1,00	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₂ , que estabelece o valor inferior do indicador de desempenho DT ₂ , para o ano 2028	Art.º 161.º
DT _{2, max, 2029}	1,00	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₂ , que estabelece o valor superior do indicador de desempenho DT ₂ , para o ano 2029	Art.º 161.º
DT _{2, ref, 2029}	0	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₂ , que estabelece o valor de referência do indicador de desempenho DT ₂ , para o ano 2029	Art.º 161.º
DT _{2, min, 2029}	-1,00	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₂ , que estabelece o valor inferior do indicador de desempenho DT ₂ , para o ano 2029	Art.º 161.º

7 TAXA MÉDIA DE EVOLUÇÃO DO CONSUMO

A taxa média de evolução do consumo entre 2025 e 2026 é de 1,6%.

8 PREÇO DA POOL

O preço da *pool* previsto para 2026 é de 78,11 €/MWh (custo médio de aquisição de energia do CUR).